

Art. 3º (Revogado pela Resolução CSJT nº 350, de 30 de setembro de 2022)

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 348, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Referenda o Ato CSJT.GP.SG n.º 134, de 31 de agosto de 2022, praticado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dr.ª Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Luiz Antonio Colussi, considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-5301-29.2022.5.90.0000,

RESOLVE:

Referendar o Ato CSJT.GP.SG n.º 134, de 31 de agosto de 2022, praticado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

“ATO CSJT.GP.SG Nº 134, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Suspende a aplicação do art. 27 da Resolução CSJT nº 296, de 25 de junho de 2021, até 30 de junho de 2023.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que a adequação da jurisdição ou a transferência de unidades judiciárias devem se pautar não apenas pela consideração da movimentação processual, mas também pela avaliação de critérios sociais, políticos, econômicos e orçamentários;

considerando que a Resolução CSJT nº 296, de 25 de junho de 2021, está em amadurecimento, de modo que toda a cautela na aplicabilidade da norma é relevante, inclusive de modo a assegurar que a aludida Resolução produza bons frutos para o alcance do objetivo maior de melhor funcionamento da Justiça do Trabalho;

considerando o período de transição para a nova gestão do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a realizar-se em outubro de 2022,

RESOLVE, *ad referendum*,

Art. 1º Fica suspensa a aplicação do art. 27 da Resolução CSJT nº 296, de 25 de junho de 2021, até 30 de junho de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. ”

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 346, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução CSJT nº 70, de 24 de setembro de 2010, que dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, sobre: I - O processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis; II – Parâmetros e orientações para contratação de obras e aquisição e locação de imóveis; III – Referenciais de áreas e de custos e diretrizes para elaboração de projetos.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dr.^a Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e o Ex.mo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando a missão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de atuar como órgão central de supervisão da atuação administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando o Acórdão CSJT-A-851-82.2021.5.90.0000, que determinou a realização de estudos, visando à otimização do uso de espaços físicos no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando os resultados dos estudos realizados pelo grupo de trabalho - gtlmóveis, instituído pelo Ato CSJT.GP.SG.NGC Nº 81/2021, propondo o estabelecimento de novas diretrizes para elaboração de projetos de obras e aquisições, bem como critérios de ocupação;

considerando o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

considerando a Resolução Administrativa TST nº 2.320/2022, que alterou a estrutura orgânica do TST/CSJT;

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-4251-65.2022.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 2º, 6º, 7º, 8º, 10, 18, 23, 31, 43, 44 e 46 e os Anexos da Resolução CSJT nº 70, de 24 de setembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º (...)

(...)

VII – Projeto Básico – adotam-se a definição e o conteúdo descritos no inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

VIII – Projeto Executivo – adotam-se a definição e o conteúdo descritos no inciso XXVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

(...)

Art. 6º As obras e as aquisições prioritárias de imóveis serão segregadas em três grupos, de acordo com o custo total estimado de cada projeto:

I - Grupo 1 - Obra ou aquisição de imóvel de pequeno porte, cujo valor se enquadre no limite de até quinze vezes o estabelecido no Inciso I do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

II - Grupo 2 - Obra ou aquisição de imóvel de médio porte, cujo valor corresponda até o limite de oito vezes acima do estabelecido para o Grupo I;

III - Grupo 3 – Obra ou aquisição de imóvel de grande porte, cujo valor ultrapasse ao limite estabelecido para o Grupo II.

Art. 7º O Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do Tribunal será aprovado pelo seu Pleno ou Órgão Especial, bem como suas atualizações ou alterações.

(...)

§ 2º Ficam dispensados da aprovação prevista no *caput*.

I - os projetos das obras destinadas ao atendimento de casos de emergência, na forma da Lei nº 14.133/2021;

(...)